PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MAIO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis residenciais de famílias que possuam, em seu núcleo, pessoa acometida por doenças graves, e dá outras providências

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **isenção do IPTU** para imóveis residenciais utilizados como moradia de família de baixa renda, desde que um de seus integrantes seja diagnosticado com uma das seguintes doenças graves, mediante laudo médico oficial:
I – Doença de Alzheimer;
II – Doença de Parkinson;
III – Esclerose Múltipla;
IV – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
V – Outras doenças degenerativas crônicas, mediante regulamentação.

Art. 2º A isenção será concedida ao contribuinte que comprove:
I – Renda familiar de até **três salários mínimos**;
II – Que o imóvel é utilizado exclusivamente para **moradia da família**;
III – Que o imóvel esteja em nome do paciente ou de parente de até segundo grau que resida com o mesmo;
IV – Diagnóstico formal da enfermidade por laudo médico emitido por órgão público de saúde ou profissional credenciado pelo SUS.

Art. 3º O pedido de isenção deverá ser renovado **anualmente**, acompanhado da documentação comprobatória atualizada.

Scanned with CamScanner

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto à forma de comprovação dos requisitos e procedimento administrativo para o requerimento da isenção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa proteger famílias de baixa renda que convivem com doenças graves e degenerativas no núcleo familiar. Trata-se de um gesto de humanidade e justiça social, amparado por decisão do Supremo Tribunal Federal (ARE 1236918), que validou a competência dos municípios para legislar sobre isenção tributária em situações específicas de vulnerabilidade social e sanitária.

A referência de São José do Rio Preto (SP), onde medida semelhante foi aprovada e reconhecida pelo STF, serve de modelo constitucionalmente legítimo para São João de Meriti.

Solicitamos a apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Vereador Magrão Nobre

Scanned with CamScanner